

**COMISSÃO DE CÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais , a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 40 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.316, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 40 O encerramento das atividades de prestador de serviço de certificação credenciado pela ICP-Brasil implicará a transferência a outro prestador credenciado de todos os documentos e dados necessários à preservação dos certificados qualificados.”

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para a apresentação da presente emenda é a mesma da emenda apresentada ao inciso VIII do art. 2º que trata da definição de certificado qualificado.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Julio Semeghini